



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 81.051.666/0001-70)

**Solução de divergência apresentada por
L . TAVARES METAIS EIRELI (DISALPI)**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

A empresa **L. TAVARES METAIS EIRELI (DISALPI)** apresenta DIVERGÊNCIA alegando possuir crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005, requerendo sua majoração para R\$ 1.946,77.

II. ANÁLISE

A empresa apresenta divergência requerendo a majoração do crédito indicado no Edital do art. 52 da LFRJ – R\$ 1.109,50 – com a aplicação de **(i)** atualização pelo IGP-M; **(ii)** juros de 1% a.m.; **(iii)** multa de 2%; e **(iv)** honorários de 20%.

Quando da apresentação da divergência enviou apenas a nota fiscal originária de seu crédito – com o canhoto da entrega do produto devidamente assinado – e a memória de cálculo indicando a majoração pleiteada.

Inicialmente, notou-se que a memória de cálculo não indicou o termo inicial e o termo final empregado pela empresa.

Além disso, não há qualquer documento que faça menção a aplicação da cláusula penal em caso de inadimplemento e, tampouco, o cabimento de honorários, razão pela qual rejeito o pedido.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de divergência.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249